



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 179, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001

(Publicada no DOU nº 201, de 19 de outubro de 2001)

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso da atribuição que lhe confere o ali. II inciso IV do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto e 3.029, de 16 de abril de 1999. em reunião realizada em 10 de outubro de 2001.

considerando a necessidade de consume aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos, visando a proteção da saúde da população;

considerando a necessidade de segurança de uso tecnológica de aditivos alimentares na fabricação de alimentos:

considerando que os aditivos em questão estão permitidos na legislação brasileira como estabilizantes para outros alimentos .

considerando que o uso dos aditivos deve sei limitado a alimentos específicos, em condições específicas e ao menor nível para alcançar o efeito desejado;

considerando que foram avaliados toxicologicamente pelo JECFA. que estabeleceu em 1982 para o aditivo tripolifustato pentassódico uma Ingestão Diária Tolerável Máxima - IDT11 de grupo de 70 mg/kg para o aditivo INS 466 carboximetilcelulose de sódio estabelecessem 1989 uma Ingestão Diária Aceitável - IDA – “não especificada” o que significa que o uso está limitado à quantidade necessária para atender às Boas Práticas de Fabricação (BM). ou seja, quantidade suficiente para obter o efeito tecnológico necessário;

considerando que Oh aditivos fazem parte da lista de aditivos permitidos para alimentos na União Européia (Diretiva 95/2/EC) e que estão autorizados para os produtos em questão;

considerando que os aditivos constam na lista geral harmonizada de aditivos MERCOSUL:

considerando que a utilização destes aditivos do ponto de vista da tecnologia industrial de fabricação. [isento) a avaliação técnica e aprovação da autoridade competente pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento;

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu. Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar a extensão de uso dos Aditivos INS 451i Tripolifirfato de sódio e INS 466 Carboximetilcelulose de sódio como estabilizantes em produtos cárneos em complementação ao vigente na Portaria SVS/MS nº 1.004 de 11/12/98, conforme tabela a seguir:

ADITIVOS INS	CATEGORIA DE ALIMENTOS	LIMITE MÁX g/100kg g/100mL
451i	8.2.1.1 Produtos frescos embutidos ou não	0,50 (9)
451i	8.2.1.2 Produtos secos, curados e ou maturados embutidos ou não	0,50 (9x11)
451i	8.2.1.3 Produtos cozidos embutidos ou não	0,50 (9)
451i	8.2.2.1 Produtos salgados crus	0,50 (9x11)

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

451i	8.2.2.2 Produtos salgados cozidos	0,50 (9)
451i	8.2.3 Conservas cárneas mistas e semiconservas cárneas	0,50 (9)
466	8.2.1.1 Produtos frescos embutidos ou não embutidos	0,30
466	8.2.1.2 Produtos secos, curados e ou maturados embutidos ou não	0,30

Art. 2º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO